



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Assessoria Especial – Setor de Magistrados

Of.-Circular n° 21/14. Vitória/ES, 05 de agosto de 2014.

Senhor (a) Juiz (a)

Tendo em conta as inúmeras dificuldades que vem experimentando esta Presidência com postulações atrasadas e não previstas e diante da notória defasagem do quantitativo de juizes nos quadros da Magistratura deste Estado, informo que, **excepcionadas situações pontuais, devidamente motivadas e justificadas, serão doravante INDEFERIDOS os pedidos de férias, de qualquer natureza (REGULAMENTARES E FÉRIAS-PRÊMIO), protocolizadas com inobservância ao prazo mínimo de 60 (sessenta) dias** de que trata o artº 1º da ATO NORMATIVO N° 001, de 03/02/2010, **assim como requerimentos de folgas de plantão e gozo de abono, apresentados com desconsideração aos prazos mínimos de antecedência de 15 (quinze) dias e 05 (cinco) dias, respectivamente.**

Renovando os votos de apreço e consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Desembargador **SÉRGIO BIZZOTTO PESSOA DE MENDONÇA**
Presidente do TJES

Exmº (ª) Sr (ª) Dr (ª)

Juiz (a) de Direito